



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2020

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de material permanente para copas, cozinhas e cantinas, nos termos do Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Samuel Padovam ME

1. RELATÓRIO

Samuel Padovam ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.628/0001-31, sediada na rua Castanheiras, 200, Jardim São Pedro, Galpão 17, Hortolândia/SP, CEP 13.187-065, apresentou com fundamento no disposto no Decreto 3.555/2000, na Lei 10.520/2002 e no artigo 41 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, impugnação ao edital convocatório relativo ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

A impugnante, em suma, alega que, merece reparo, pela autoridade administrativa competente, o instrumento convocatório, por ferir os princípios basilares da Administração Pública; que a Administração e as licitantes ficam submetidas à rigorosa observância dos termos e condições do edital, que quando possui irregularidades, devem ser sanadas, por intermédio da impugnação; que o INMETRO, órgão regulador dos materiais relacionados ao consumo de água, instituiu a Portaria 344/2014, que determina os requisitos necessários para fabricação, utilização e comercialização dos objetos licitados; que não há no mercado brasileiro bebedouro de pressão que seja bivolt, conforme solicitado no lote 04 do certame; que há de ser alterada a voltagem do equipamento, bem como seu peso médio, passando a admitir especificações técnicas de acordo com a realidade do mercado; que o peso médio dos purificadores de água com sistema de refrigeração por compressor é de 10 Kg; que caso sejam mantidas as especificações técnicas, está-se restringindo o caráter competitivo e ferindo o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, além de desrespeitar os princípios da efetividade (cita o § 5º do art. 37 da CR); que o valor de referência estipulado para o lote 04 é diferente do preço praticado no mercado nacional (cita endereços de sítios na *internet*), informando que o valor sugerido não supre nem o “custo dos serviços”.

A Secretaria de Material e Logística, unidade demandante dos objetos deste Pregão, manifestou-se sobre a solicitação da impugnante, conforme TRT/SML/CI/032/2020.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

2.1 – Tempestividade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

O art. 24 do Decreto 10.024/2019, regente da presente licitação, dispõe que “Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do prego, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

A abertura das propostas foi designada para o dia 17/02/2020, às 13hs, conforme publicações constantes do doc. 2.719-2020-3, e a impugnação foi apresentada por intermédio de correspondência eletrônica no dia 13/02/2020 às 8:34h (doc. 2.719-2020-XX) sendo, portanto, intempestiva. Tendo em vista o direito de petição, constitucionalmente assegurado, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, alínea a, da Constituição da República, a impugnação será apreciada.

3. MÉRITO

3.1 Do pedido de alteração das especificações técnicas e do valor de referência designado para o lote 04

A impugnante alega que, o instrumento convocatório, merece reparo, pela autoridade administrativa competente, por ferir os princípios basilares da Administração Pública.

Alega que, a Administração e as licitantes ficam submetidas à rigorosa observância dos termos e condições do edital e que, quando houver irregularidade, a licitante pode solicitar o saneamento por intermédio da impugnação.

Ressalta que, o INMETRO é o órgão regulador dos materiais relacionados ao consumo de água, tendo instituído a Portaria 344/2014, que determina os requisitos necessários para fabricação, utilização e comercialização dos objetos licitados.

Informa que, não há no mercado brasileiro bebedouro de pressão que seja bivolt, conforme solicitado no lote 04 do certame; que há de ser alterada a voltagem do equipamento, bem como seu peso médio, passando a admitir especificações técnicas de acordo com a realidade do mercado, tendo em vista que o peso médio dos purificadores de água com sistema de refrigeração por compressor é de 10 Kg.

Aduz que, caso sejam mantidas as especificações técnicas, está-se restringindo o caráter competitivo da licitação e ferindo o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 8.666/93, além de desrespeitar os princípios da efetividade (cita o § 5º do art. 37 da CR).

Adiante anuncia que, o valor de referência estipulado para o lote 04 é diferente do preço praticado no mercado nacional (cita endereços de sítios na *internet*), informando que o valor sugerido não supre nem o “custo dos serviços”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Solicita, ao final, seja alterado o instrumento convocatório, nos termos de sua argumentação.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Material e Logística, unidade demandante dos objetos deste Pregão alegou que:

“Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, para o LOTE 04 (item 4.1 BEBEDOURO DE COLUNA), esta Secretaria diligenciou junto a empresas especializadas e, de fato, não encontrou produtos no mercado que sejam BIVOLT. Como todas as unidades do TRT3 operam na voltagem 127V, decidimos alterar a especificação técnica do item 4.1, passando a constar apenas "VOLTAGEM 127V."

Em relação ao valor de referência informou que:

“nesta data, nova pesquisa de preços para aferir se este ajuste na especificação alteraria o valor e ainda se a alegação da empresa de que tal preço está abaixo dos valores praticados no mercado procede. Cumpre informar que, assim como na pesquisa anterior, a nova também observou as diretrizes da Instrução Normativa MPOG/SLTI n. 5/2014 de priorizar os preços públicos coletados no Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>). Foram encontradas 3 atas celebradas com órgãos públicos federais cujos preços registrados estão bem próximos ao valor de referência da licitação” (documento anexo).

No que pertine ao peso dos bebedouros, há de se observar que não consta na especificação do item 4.1 nenhuma exigência neste sentido, não havendo o que reformar.

Desta feita, verifica-se que, com razão, em parte, a impugnante, tendo em vista que irá ser alterada a redação do termo de referência do PE 04/2020, em relação à voltagem do objeto, não modificando, portanto, o valor de referência.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a Pregoeira receber e, por ser intempestiva, conhecer da impugnação oferecida por *Samuel Padovam ME*, **como direi-to de petição**, o que é constitucionalmente assegurado, nos termos do art. 5º, inc. XXXIV, alínea *a*, da Constituição da República e, no mérito, provê-la, em parte, para alterar a redação do item 4.1, nos termos da fundamentação supra, levando em consideração também os termos do parecer emitido pela unidade demandante, arquivado nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Em função das alterações realizadas na especificação do objeto, o edital será republicado, e a sessão de abertura do presente processo foi adiada para o dia 06/03/2020, no mesmo horário.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste Tribunal.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

Cláudia Sturzeneker Cypreste
Pregoeira

BEBEDOURO PRESSÃO**ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS****TABELA 1 - APURANDO EVENTUAIS PREÇOS EXCESSIVOS
(MAIS DE 30% ACIMA DA MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS)**

| PREÇO | MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS | AVALIAÇÃO |
|------------|-------------------------|---|-----------|
| R\$ 535,12 | R\$ 577,11 | 92,72% | VÁLIDO |
| R\$ 550,00 | R\$ 569,67 | 96,55% | VÁLIDO |
| R\$ 604,21 | R\$ 542,56 | 111,36% | VÁLIDO |

CONCLUSÃO: NÃO HOUE PREÇOS EXCESSIVOS**TABELA 2 - APURANDO EVENTUAIS PREÇOS INEXEQUÍVEIS
(MAIS DE 30% ABAIXO DA MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS)**

| PREÇO | MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS | PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DOS DEMAIS PREÇOS | AVALIAÇÃO |
|------------|-------------------------|---|-----------|
| R\$ 535,12 | R\$ 577,11 | 92,72% | VÁLIDO |
| R\$ 550,00 | R\$ 569,67 | 96,55% | VÁLIDO |
| R\$ 604,21 | R\$ 542,56 | 111,36% | VÁLIDO |

CONCLUSÃO: NÃO HOUE PREÇOS INEXEQUÍVEIS**TABELA 3 – PREÇOS VÁLIDOS**

| | |
|------------|--------------------------------|
| | MARGEM DE ERRO |
| | 2,51% |
| | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |
| R\$ 535,12 | 6,46% |
| | INTERVALO DE CONFIANÇA |
| R\$ 550,00 | R\$ 535,12 a R\$ 604,21 |
| | PREÇO REFERENCIAL |
| R\$ 604,21 | R\$ 563,11 |



▶ **Ata - Consulta Atas de Registros de Preços**

- **Órgão** : 26256 - CENTRO FED. EDUC. TECN. CELSO SUCKOW DA FONSECA
- **UASG** : 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00063/2018
- **Período de Vigência** : 27/03/2019 até 27/03/2020 **Data Assinatura** : 27/03/2019

| | | | | | | | |
|----------------------|---|--------------|--------------------|--------------------|--------------|---------------------|-----------|
| Material: | 000252159 - BEBEDOURO ÁGUA, TIPO PRESSÃO, ACABAMENTO EXTERNO PINTURA ELETROSTÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UMA SAÍDA DE JATO E OUTRA PARA COPO, VOLTAGEM 127, MATERIAL PIA AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA | Item: | 00020 | Qtde Item: | 26 | Valor Total: | 15.709,46 |
| CLASSIFICAÇÃO | VENCEDOR | QTDE | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA | | |
| 1 | 03056608/0001-26 - J & M COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E INFORMA | 26 | 604,2100 | 15.709,46 | Libell | | |

[Voltar](#)

▶ **Ata - Consulta Atas de Registros de Preços**

- **Órgão** : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- **UASG** : 153115 - MEC-UFRJ-UNIVERSID.FED.DO RIO DE JANEIRO/RJ
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00042/2019
- **Período de Vigência** : 11/12/2019 até 11/12/2020 **Data Assinatura** : 11/12/2019

| | | | | | | | |
|----------------------|--|--------------|--------------------|--------------------|--------------|---------------------|-----------|
| Material: | 000408558 - BEBEDOURO ÁGUA, TIPO PRESSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 SAÍDAS ÁGUA (1 PARA COPO E 1 PARA BOCA), VOLTAGEM 127, MATERIAL GABINETE AÇO INOXIDÁVEL | Item: | 00004 | Qtde Item: | 71 | Valor Total: | 39.050,00 |
| CLASSIFICAÇÃO | VENCEDOR | QTDE | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA | | |
| 1 | 12467682/0001-26 - MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA | 71 | 550,0000 | 39.050,00 | Libell | | |

[Voltar](#)



▶ **Ata - Consulta Atas de Registros de Preços**

- **Órgão** : 26283 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL
- **UASG** : 154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS
- **Licitação** : PREGÃO **Número** : 00024/2019
- **Período de Vigência** : **30/09/2019** até **30/09/2020** **Data Assinatura** : 30/09/2019

| | | | | | | | |
|------------------|--|--------------|-------|-------------------|----|---------------------|-----------|
| Material: | 000238849 - BEBEDOURO ÁGUA, TIPO VERTICAL ELÉTRICO, ACABAMENTO EXTERNO PINTURA EM EPOXI, ALTURA APROXIMADAMENTE 96, LARGURA APROXIMADAMENTE 33, PROFUNDIDADE APROXIMADAMENTE 29, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2 SAÍDAS UMA PARA ÁGUA GELADA E OUTRA PARA ÁGUA NA, VOLTAGEM 127, MATERIAL GABINETE AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL RESERVATÓRIO ÁGUA AÇO INOXIDÁVEL COM SERPENTINA EXTERNA, MATERIAL TAMPO SUPERIOR E FRONTAL POLIESTIRENO | Item: | 00003 | Qtde Item: | 19 | Valor Total: | 10.167,28 |
|------------------|--|--------------|-------|-------------------|----|---------------------|-----------|

| CLASSIFICAÇÃO | VENCEDOR | QTDE | PREÇO UNIT. | VALOR TOTAL | MARCA |
|---------------|---|------|-------------|-------------|--------|
| 1 | 31658202/0001-59 - BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA | 19 | 535,1200 | 10.167,28 | LIBELL |

[Voltar](#)